AVISO AO MERCADO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY DI

CNPJ/MF nº 24.103.743/0001-55

Código ISIN para Quotas Seniores: BRDCIDCTF005

Classificação de Risco (Rating) Fitch Ratings das Quotas Seniores: AAA(exp)sf(bra)

Classificação ANBIMA: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

Tipo ANBIMA: FIDC Agro, Indústria e Comércio

Foco de Atuação: Infraestrutura

CEDENTE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO):

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, Florianópolis - SC
CNPJ/MF nº 00.073.957/0001-68

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 (**"Coordenador Líder"**), em conjunto com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) para o exercício profissional deadministração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.241, de 4 de janeiro de 1995, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio da sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, com escritório na Avenida Paulista, nº 2.300, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 (**"Administrador"**), nos termos da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (**"Instrução CVM 356"**), bem como do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), vêm a público comunicar que foi protocolado na CVM, em 22 de janeiro de 2016, pedido de registro da oferta pública de distribuição de Quotas Seniores (conforme abaixo definidas), em série única, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY DI**, organizado sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.103.743/0001-55 (**"Oferta do Fundo"** e **"Fundo"**, respectivamente). O Fundo foi constituído e o seu regulamento aprovado por meio do Instrumento Particular de Constituição do Fundo, datado de 19 de janeiro de 2016 e alterado pelo Instrumento Particular de Primeira Alteração do Fundo, datado de 9 de agosto de 2016, registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 0003479233, em 11 de agosto de 2016, pelo Instrumento Particular de Segunda Alteração do Fundo, datado de 8 de novembro de 2016, registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal sob o nº 0003888935, em 11 de novembro de 2016 (**"Instrumento de Segunda Alteração do Regulamento"**), e pelo Instrumento Particular de Terceira Alteração do Fundo, datado de 30 de novembro de 2016, a ser registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal (**"Regulamento"**). O Fundo é regido pelas disposições de seu Regulamento, pela Instrução CVM 356 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A aprovação da emissão de Quotas Seniores ocorreu por meio do Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento. A Oferta do Fundo é estimada para ter início em 19 de janeiro de 2017 com a divulgação do anúncio de início e, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, vigorará pelo prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da referida data (**"Prazo de Colocação"**).

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA DO FUNDO

A Oferta do Fundo compreende a distribuição de até 600.000 (seiscentas mil) quotas seniores em série única do Fundo (**"Quotas Seniores"**), podendo ser acrescido em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente, com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais). As Quotas Seniores poderão ser distribuídas por participantes especiais que celebrem junto ao Coordenador Líder termo de adesão ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) (**"Participantes Especiais"** em conjunto com o Coordenador Líder simplesmente **"Instituições Participantes da Oferta"**). Simultaneamente à distribuição de Quotas Seniores, o Coordenador Líder distribuirá por meio de oferta pública, nos termos da Instrução CVM 400, quotas seniores da primeira série (**"Quotas Seniores da Primeira Série do FIDC INFRA"**) e/ou quotas seniores da segunda série (**"Quotas Seniores da Segunda Série do FIDC INFRA"**, que em conjunto com as Quotas Seniores da Primeira Série do FIDC INFRA, **"Quotas Seniores do FIDC INFRA"**) ate o montante de R$0.000 (zero reais e mil), do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA (**"FIDC INFRA"**, e em conjunto com o Fundo, **"Fundos"**), com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais), por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), cujo registro foi requerido à CVM em 22 de janeiro de 2016 (**"Oferta do FIDC INFRA"**, e em conjunto com a Oferta do Fundo, **"Ofertas"**), sendo certo que a Oferta do Fundo poderá ser iniciada antes da Oferta do FIDC INFRA. As Ofertas, em conjunto, poderão alcançar o montante de até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (**"Valor Total da Distribuição"**), podendo ser acrescido em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente. A alocação das Quotas Seniores e das Quotas Seniores do FIDC INFRA ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Quotas Seniores da Primeira Série do FIDC INFRA e/ou Quotas Seniores da Segunda Série do FIDC INFRA, conforme o caso, será abatida da quantidade total de quotas a serem distribuídas pelos Fundos considerando o Valor Total da Distribuição, definindo, portanto, a quantidade de Quotas Seniores do FIDC INFRA a serem alocadas entre as respectivas séries, bem como a quantidade de Quotas Seniores, observado ainda o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores do FIDC INFRA e de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores **("Sistema de Vasos Comunicantes"**. **Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, vide a seção "Fatores de Risco - Riscos associados à Oferta do Fundo e às Quotas Seniores - A Oferta do Fundo será realizada em conjunto com a Oferta do FIDC INFRA, sendo que a alocação das Quotas Seniores do FIDC INFRA entre as duas séries da Oferta do FIDC INFRA e a Oferta do Fundo será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) ou do fundo com menor demanda", no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido).** As Quotas Seniores serão emitidas em série única, sendo que a existência das Quotas Seniores será definida pelo Coordenador Líder de acordo com a verificação de demanda apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do Artigo 23, §1º e §2º e do Artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding***"). As Quotas Seniores do FIDC INFRA serão emitidas em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série das Quotas Seniores do FIDC INFRA será definida pelo Coordenador Líder de acordo com a verificação de demanda apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do Artigo 23, §1º e §2º e do Artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC INFRA"**). Considerando o Sistema de Vasos Comunicantes, as Quotas Seniores, as Quotas Seniores da Primeira Série do FIDC INFRA e/ou Quotas Seniores da Segunda Série do FIDC INFRA, conforme o caso, poderão ser canceladas pelos respectivos Fundos, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC INFRA, conforme o caso, e consequentemente, qualquer um dos Fundos poderá ser cancelado. O Cedente deverá subscrever e integralizar, nos termos do Compromisso de Promessa de Subscrição e Integralização das Quotas Subordinadas, tantas quotas subordinadas quantas sejam necessárias para cumprir com a Razão de Garantia; bem como o pagamento (i) das despesas estimadas da Oferta, (ii) do valor necessário para a constituição da Reserva de Amortização, e (iii) do valor necessário para a constituição da Reserva de Despesas, nos termos do Contrato de Cessão, a serem emitidas pelo Fundo, as quais não serão objeto de distribuição pública e se subordinam as Quotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observado o disposto no Regulamento ("Quotas Subordinadas", que em conjunto com as Quotas Seniores, as "Quotas"). **1.1. Valor Unitário de Emissão** O valor unitário de emissão das Quotas Seniores será de R$ 1.000,00 (um mil reais) na data de emissão, qual seja, a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Quotas Seniores (**"Data de Emissão"**). A partir da Data de Emissão, o valor unitário de emissão das Quotas Seniores será calculado todo dia útil, pelo valor de abertura, para efeito de determinação de seu valor de integralização, sendo que tal valor será equivalente ao menor valor entre: **(i)** o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo apurado para o respectivo dia, pelo número de Quotas Seniores em circulação na respectiva data de apuração; e **(ii)** o valor unitário de emissão calculado na forma descrita no Suplemento. **1.2. Montante Mínimo:** A Oferta do Fundo está condicionada à distribuição de um montante mínimo de Quotas Seniores equivalente a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem prejuízo da discricionariedade do Coordenador Líder em exercer a garantia firme em quaisquer das séries de Quotas Seniores do FIDC INFRA e em Quotas Seniores, nos termos do item 1.3 abaixo. **1.3. Garantia Firme e Possibilidade de Distribuição Parcial:** Considerando que o "Contrato de Distribuição sob o Regime Misto de Colocação de Quotas Seniores da Primeira Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra e do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity DI", a ser celebrado entre o Cedente, os Fundos, o Administrador e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), prevê a colocação das Quotas Seniores sob o regime misto de colocação, sendo: **(i)** para a realização do regime de garantia firme de colocação, no montante de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a qual poderá ser exercida em qualquer das séries das Quotas Seniores do FIDC INFRA e/ou nas Quotas Seniores, a exclusivo critério do Coordenador Líder, independentemente do montante mínimo dos Fundos na data da primeira subscrição de quotas, sejam elas Quotas Seniores ou Quotas Seniores do FIDC Infra, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC Infra; e **(ii)** parte sob o regime de melhores esforços de colocação, no montante de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), será admitida a distribuição parcial das Quotas Seniores, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e, não há nenhuma garantia de que a totalidade das Quotas Seniores serão efetivamente colocadas no mercado, podendo as Quotas Seniores serem canceladas na qualquer das séries do FIDC INFRA ser canceladas, observado ainda o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para cada um dos Fundos, o qual não se aplica na hipótese de exercício da garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder. As Quotas Seniores emitidas em decorrência do exercício total ou parcial do lote adicional, ou seja, de até 90.000 (noventa mil) quotas seniores, e em decorrência do exercício total ou parcial do lote suplementar, ou seja, de até 15% (quinze por cento) da quantidade das Quotas Seniores originalmente ofertadas, em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, não terão sua colocação sob o regime de melhores esforços. **1.4. Quotas Seniores Adicionais e Quotas Seniores Suplementares:** O Administrador, em nome do Fundo, após consulta e concordância prévia do Cedente e do Coordenador Líder, poderá exercer opção para aumentar a quantidade de Quotas Seniores originalmente ofertadas em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). O Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia do Cedente e do Administrador, em nome do Fundo, poderá exercer a opção de distribuir um lote suplementar de Quotas Seniores de até 15% (quinze por cento) da quantidade das Quotas Seniores originalmente ofertadas, para atender eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 e no artigo 14, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Suplementar"**). As Quotas Seniores emitidas em decorrência do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, caso exercidas, serão colocadas nos mesmos condições e preço das Quotas Seniores inicialmente ofertadas e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **1.5. Participação de Pessoas Vinculadas:** Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Quotas Seniores inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Quotas Seniores junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **1.6. Destinação dos Recursos:** Os recursos captados na Oferta do Fundo serão utilizados para o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, equivalente a soma do valor das Quotas Seniores efetivamente integralizadas no âmbito da Oferta do Fundo, não sendo aplicada qualquer taxa de desconto ao valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme os termos do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido) (**"Preço de Aquisição"**), sendo que, após o pagamento do Preço de Aquisição, os recursos serão destinados ao plano de investimentos do Cedente e reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos seus projetos de investimento, inclusive ao pagamento parcial das notas promissórias comerciais da 2ª (segunda) emissão do Cedente, emitidas em 7 de março de 2016, no montante de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (**"Notas Promissórias"**). O Fundo, observada Alocação Mínima de Investimentos (conforme abaixo definido), poderá investir os recursos em Ativos Financeiros.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO, DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO CEDENTE E DA GARANTIDORA

2.1. Forma de Constituição, Base Legal, Objetivo e Objeto: O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM 356, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**) nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.907"**), do Código ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**) de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (**"Código ANBIMA"**), além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando sujeito aos termos e condições de seu Regulamento. O objetivo do Fundo é proporcionar aos titulares das Quotas (**"Quotistas"**), observada a política de investimentos prevista no Regulamento, a valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo de **(i)** Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, tudo nos termos do "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser firmado entre o Fundo, o Cedente, o Administrador, o Banco do Brasil S.A., na qualidade de "Custodiante" e a Caixa Econômica Federal na qualidade de "Agente Centralizador" (**"Contrato de Cessão"**); e **(ii)** de Ativos Financeiros (conforme a seguir definido). Para fins deste Aviso ao Mercado e do Regulamento, "Ativos Financeiros" são **(a)** títulos públicos federais; **(b)** operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; ou **(c)** quotas de fundos de investimento, administrados ou não pelo Administrador, que invistam em títulos públicos federais, observadas as vedações constantes no Regulamento e na Instrução CVM 356 (**"Ativos Financeiros"**). O objeto do Fundo consiste na aquisição final de direitos creditórios originados pelo Cedente emergentes do "Contrato de Concessão nº 057/2001-ANEEL", celebrado entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (**"ANEEL"**), o Cedente e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras (**"Garantidora"** ou **"Eletrobras"**), em 20 de junho de 2001, conforme posteriormente aditado em 3 de fevereiro de 2004, 4 de dezembro de 2012 e 22 de setembro de 2014 (**"Contrato de Concessão"**), por meio do qual foi outorgada ao Cedente a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica para as instalações relacionadas no anexo do segundo aditivo celebrado ao Contrato de Concessão e por aquelas autorizadas pela ANEEL ao Cedente (**"Concessão" 57/2001"**), incluindo: **(a)** todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da Concessão nº 57/2001; **(b)** todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do **(i)** "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 011/1999", em 31 de agosto de 1999, celebrado entre o Cedente e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (**"ONS"**), e **(ii)** dos "Contratos de Uso de Sistema de Transmissão", em conexão com a Concessão nº 57/2001, celebrados entre o ONS, representando o Cedente, e os agentes conectados ou que estejam fazendo uso das instalações de transmissão definidas no Contrato de Concessão e conforme indicados no aviso de crédito disponibilizado mensalmente pelo ONS ao Cedente (**"Usuários"**, e **(c)** o direito de receber **(i)** indenizações, incluindo indenizações devidas em função de prorrogação de concessão nos termos da Lei 12.783 de 11 de janeiro de 2013, conforme alterada, decorrentes de bens detidos anteriormente à vigência de referida lei com relação à Concessão nº 57/2001; e **(ii)** pagamentos dos seguros contratados no âmbito da Concessão nº 57/2001 (**"Direitos Creditórios"**, observados os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento e no Contrato de Cessão, bem como a política de investimento do Fundo prevista no Regulamento e no "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Quotas Seniores, em Série Única, do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity DI" (**"Prospecto Preliminar"**). O Contrato de Cessão refletirá o percentual dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou ao FIDC INFRA que variará de acordo com o montante integralizado referente às quotas seniores de cada um dos Fundos durante o Prazo de Colocação. Ao final da Oferta do Fundo, com a divulgação do respectivo anúncio de encerramento, nos termos da Instrução CVM 400, o Contrato de Cessão será aditado para definir o percentual final dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Os Direitos Creditórios estão cedidos fiduciariamente aos titulares das Notas Promissórias e deverão estar desonerados previamente a cessão ao Fundo. Caso os Direitos Creditórios não sejam desonerados mediante o pagamento das Notas Promissórias até a data de seu vencimento ou negociação com os titulares das Notas Promissórias, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será invalidada, hipótese em que o Fundo não poderá cumprir com seu objeto. **Para mais informações sobre as Notas Promissórias, vide a seção "Fatores de Risco - Riscos associados à Cessão - Caso os Direitos Creditórios não sejam desonerados pelos titulares das Notas Promissórias, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderá ser invalidada", no Prospecto Preliminar. 2.2. Prazo de Duração do Fundo:** O prazo de duração do Fundo inicia-se na data da primeira integralização das Quotas Seniores e encerrar-se-á no prazo de 72 (setenta e dois) meses, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Aceleração ou de Liquidação do Fundo (conforme definidos no Regulamento), sendo que em ambas as situações, tal prazo estender-se-á até o resgate integral das Quotas e o cumprimento integral das obrigações do Fundo, independentemente de deliberação dos Quotistas em assembleia geral, observados os termos previstos no Regulamento e no Prospecto Preliminar. **2.3. Alocação Mínima de Investimento:** O Fundo deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios ("**Alocação Mínima de Investimentos**"). O Fundo, respeitada a Alocação Mínima de Investimentos, manter a totalidade do saldo remanescente de seu patrimônio líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, alternativamente, conforme disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável, exclusivamente, em Ativos Financeiros. **2.4. Amortização de Quotas:** As Quotas Seniores serão amortizadas mensalmente, a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente à Data de Emissão das Quotas Seniores, inclusive, com relação à remuneração referente ao respectivo Parâmetro de Rentabilidade, e a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, com relação à amortização do principal das Quotas Seniores, conforme a fórmula e a proporção do total das Quotas Seniores em cada evento de amortização indicadas no Suplemento e no Prospecto. As Quotas Subordinadas não estão sujeitas a amortizações. Em consonância com a Ordem de Alocação (conforme definidos no Prospecto Preliminar), o Fundo não irá resgatar as Quotas Subordinadas antes do resgate da totalidade das Quotas Seniores. **2.5. Características das Quotas do Fundo:** As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, emitidas nas classes sênior e subordinada, e somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação antecipada. As Quotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares. As Quotas Seniores serão emitidas em série única. As Quotas Seniores possuem prioridade no pagamento de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento. A partir da Data de Emissão, o valor unitário de emissão das Quotas Seniores será calculado todo dia útil, pelo valor de abertura, para efeito de determinação de seu valor de integralização, sendo que tal valor será equivalente ao menor valor entre: **(i)** o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo apurado para o respectivo dia, pelo número de Quotas Seniores em circulação na respectiva data de apuração; e **(ii)** o valor unitário de emissão calculado na forma descrita no Suplemento, referentes a cada uma das séries da emissão de Quotas Seniores. **2.6. Direito de Voto das Quotistas:** Cada Quota corresponde a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Quotistas, sendo admitida a representação do Quotista por seu representante legal ou mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano. Para mais informações relativas aos direitos dos Quotistas, vide o Capítulo Onze e o Capítulo Dezenove do Regulamento. **2.7. Negociação das Quotas:** As Quotas Seniores serão registradas para distribuição, no mercado primário, **(a)** no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP; e/ou **(b)** no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA. As Quotas Seniores serão registradas para negociação, no mercado secundário, no SF - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou no Sistema Puma (*Puma Trading System*), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para a liquidação financeira e custódia eletrônica das Quotas Seniores. Adicionalmente, as Quotas Seniores poderão ser negociadas em intermediários, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pelo Coordenador Líder como representante por qualquer investidor em Quotas, de assegurarem que somente o Público-Alvo (conforto definido abaixo) adquiram Quotas Seniores. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas. Na hipótese de negociação ou qualquer outra hipótese de cessão ou transferência das Quotas Seniores, inclusive de forma privada, o Quotista alienante das Quotas Seniores deverá obter dos adquirentes que ainda não sejam Quotistas: **(i)** o Termo de Adesão devidamente assinado, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições do Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Qualificado (conforme abaixo definido), conforme aplicável; **(ii)** cadastro nos termos da Instrução da CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, e demais normas aplicáveis em vigor; e **(iii)** enviar imediatamente ao Administrador os documentos aplicáveis. **2.8. Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores:** O parâmetro de rentabilidade das Quotas Seniores será equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa Média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "*over extragrupo*" expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pelo CETIP, disponível na página www.cetip.com.br, em seu informativo diário (**"Taxa DI"**), acrescida exponencialmente de spread, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado por dia útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos). **2.9. Obrigação de Recompra:** Nos termos do Contrato de Cessão, no caso de um Evento de Liquidação (conforme definido no Regulamento), o Cedente deve recomprar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos pelo valor necessário para o resgate da totalidade das Quotas Seniores em circulação na data de liquidação da recompra, a ser calculado pelo Administrador, acrescido de eventuais despesas dos Fundos (**"Valor de Liquidação"**). **Para mais informações sobre os Eventos de Liquidação, vide a seção "Fatores de Risco - Riscos associados ao Investimento no Fundo - Risco associado à descontinuidade e possibilidade de liquidação do Fundo e resgate de Quotas", no Prospecto Preliminar. 2.10. Fiança e Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora:** Nos termos do Contrato de Cessão, a Garantidora garante em favor do Cedente, obrigando-se como fiadora, ao pagamento de todo e qualquer inadimplemento por parte do Cedente de suas obrigações pecuniárias, incluindo as obrigações de pagamento do Valor de Liquidação e de eventuais multas. A fiança vincula a Garantidora, bem como sua sucessora a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Garantidora. **Para mais informações sobre a Fiança, vide a seção "Fatores de Risco - Riscos associados ao Investimento no Fundo - O Cedente pode ser incapaz de recomprar a totalidade dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Liquidação e a Fiança prestada pela Garantidora pode ser insuficiente para quitar as obrigações do Cedente", no Prospecto Preliminar.** Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora, o Cedente cede fiduciariamente em favor do Fundo a totalidade da Conta Centralizadora, em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as suas obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo no âmbito do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão FIDC Infra. A Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora está sujeita à seguinte condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis: resgate da totalidade das Notas Promissórias da 2ª Emissão ou à liberação da respectiva garantia pelo agente das Notas Promissórias da 2ª Emissão. Os recursos obtidos através de eventual excussão do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Vinculada serão divididos entre os Fundos, observados os percentuais atribuídos a cada um dos Fundos, nos termos dos Contratos de Cessão e do Contrato de Cessão FIDC Infra. A Cessão Fiduciária deverá ser objeto de compartilhamento entre os Fundos e outros credores do Cedente, desde que, após o encerramento da Oferta **(i)** a fração dos Direitos Creditórios Cedidos cedida a ambos os Fundos, considerados em conjunto, seja igual ou superior a 67,00% (sessenta e sete por cento) das obrigações do Cedente junto a referido(s) terceiro(s) envolva a outorga de garantia de parcela dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Cedidos (**"Outras Obrigações"**). Nesse caso, as Novas Obrigações não serão subordinadas aos Fundos e concorrerão em igualdade de condições (pari passu) em eventual cenário de insolvência do Cedente. Referido compartilhamento deverá ser proporcional ao montante integralizado referente às quotas seniores de cada um dos Fundos durante o prazo de Colocação. Ao final da Oferta do Fundo, com a divulgação do respectivo anúncio de encerramento, nos termos da Instrução CVM 400, o Contrato de Cessão será aditado para definir o percentual final dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou ao FIDC INFRA que variará de acordo com o montante integralizado referente às Quotas Seniores de cada um dos Fundos durante o prazo das Ofertas. Ao final das Ofertas, com a divulgação dos respectivos anúncios